



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

§ 4º (Revogado)

§ 5º As regras de concessão de pensão por morte serão definidas em lei complementar municipal.

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos para o dia 30 de junho de 2022, data de Lei Complementar que altera o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais.

Gabinete do Prefeito, em Altos, Estado do Piauí, em 27 de Março de 2023.

MAXWELL PIRES FERREIRA
CPF: 78789813805
MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos/PI

Esta Emenda à Lei Orgânica foi sancionada, registrada no livro próprio, nos 27 (Vinte e Sete) dias do mês de Março de 2023, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

DOWGLAS DE SOUSA BORGES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Praça Cônego Honório, 30 – Centro, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí

ID: 5488969D70FB4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS – PI
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ALTOS – PI, através do Pregoeiro, torna público, que **ADIARÁ** a licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS n. 008-2023, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM, tendo como objeto o registro de preços para aquisição futura e parcelada de materiais de construções em geral, visando atender da Prefeitura Municipal de Altos/PI e suas Secretarias. **PASSANDO A SER:** Data do início e fim do recebimento das propostas: **Das 17:30h do dia 04/04/2023 até às 07:00h do dia 18/04/2023.** Data e horário do início da disputa: **09:30h do dia 18/04/2023.** Edital: www.bbmnetlicitacoes.com.br. Informações: Centro Administrativo, localizado no Bairro São Sebastião, Av. Nossa Senhora de Fátima, CEP nº 64.290-000, Município de Altos/PI, à disposição no horário de 08h00min às 13h00min. Ou no e-mail: cplaltospi2021@gmail.com.

Altos (PI), 31 de março de 2023

Esdras Coelho Pereira
Pregoeiro

Bairro São Sebastião, Av. Nossa Senhora de Fátima

ID: 5CF38D22B3484



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 014/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Disciplina sobre as normas para elaboração do Relatório de Gestão Consolidado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS, MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista as competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e ainda:

CONSIDERANDO que a prestação de contas do município deve conter elementos e demonstrativos que evidenciem a boa e regular aplicação dos recursos públicos, bem como o resultado das ações empreendidas quanto ao cumprimento dos objetivos estabelecidos pelas unidades de Prestação de Contas (UPC).

CONSIDERANDO que a prestação de contas deve proporcionar uma visão clara e concisa sobre como a estratégia, a governança e o desempenho levam à geração de valor em curto, médio e longo prazos;

CONSIDERANDO que os relatórios de ações das secretarias têm como finalidade proporcionar uma visão clara para a sociedade e uma orientação para o futuro quanto à capacidade das UPCs de gerar valor público em curto, médio e longo prazo, bem como do uso que fazem dos recursos públicos e seus impactos na sociedade, além de demonstrar e justificar os resultados alcançados em face dos objetivos estabelecidos.

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Altos preza pela transparência na aplicação dos recursos, buscando sempre uma sintonia entre a sociedade, o poder legislativo e demais órgãos de controle interno e externo.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto regulamenta a forma de apresentação, o conteúdo e os requisitos mínimos do relatório de gestão consolidado previsto nas instruções normativas que tratam da prestação de contas ao TCE-PI pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta deste município.

Praça Cônego Honório, 30 – Centro, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Para fins deste decreto, entende-se por:

- I. **Unidade Prestadora de Contas (UPC):** é uma unidade ou arranjo de unidades da administração pública municipal que possua comando e objetivos comuns e cujos gestores são obrigados a prestar contas ao Tribunal. Sendo assim, ficam definidos como UPC todos os órgãos da administração direta e indireta que compõem a Prefeitura Municipal de Altos.
- II. **Unidade Apresentadora de Relatório de Gestão (UARG):** unidade da administração pública cujo dirigente máximo deve organizar, consolidar e apresentar ao Tribunal de Contas do Estado o relatório de gestão de uma ou mais UPC. No âmbito da Prefeitura Municipal de Altos essa missão será executada pelo órgão responsável pelo planejamento no município ou na ausência deste pela Secretaria de Administração.

Art. 3º O relatório de gestão consolidado (RGC), ou simplesmente relatório de gestão, é sortido por objetivos claros e concisos.

§1º - O objetivo geral do Relatório de Gestão é proporcionar uma visão clara para a sociedade e uma orientação para o futuro quanto à capacidade das UPCs de gerar valor público em curto, médio e longo prazo, bem como do uso que fazem dos recursos públicos e seus impactos na sociedade, além de demonstrar e justificar os resultados alcançados em face dos objetivos específicos estabelecidos.

§2º Os Objetivos Específicos do Relatório de Gestão são:

- I. facilitar e incentivar a atuação do controle social sobre a execução do orçamento e proteção do patrimônio público, nos termos previstos no art. 91 da Constituição Estadual;
- II. subsidiar os Secretários Municipais na apresentação do relatório anual dos serviços realizados;
- III. subsidiar o Prefeito Municipal na avaliação quantitativa e qualitativa das atividades realizadas no exercício e na sua apresentação ao Poder Legislativo;
- IV. contribuir com o acompanhamento e a fiscalização pelos Poderes Legislativos, em especial pelas comissões de fiscalização e controle;
- V. auxiliar a análise das contas dos administradores e demais responsáveis, nos termos do inciso II do art. 86 da Constituição Estadual, e do inciso III do art. 2º da Lei 5.888, de 2009; e
- VI. auxiliar na apreciação das contas prestadas anualmente pelo Prefeito, visando à emissão do parecer prévio pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI para fins de julgamento das referidas contas pelo Poder Legislativo, nos termos dos arts. 32, §1º e 86, I da Constituição Estadual, art. 2º, incisos I e II da Lei 5.888/2009 e art. 1º, incisos I e II do Regimento Interno do TCE-PI.

Art. 4º São princípios para a elaboração e a divulgação do relatório de gestão consolidado:

Praça Cônego Honório, 30 – Centro, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí

(Continua na página seguinte)


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
 "Altos Para Todos"


GABINETE DO PREFEITO

- I. **Foco estratégico e no cidadão:** além de narrar os fatos pretéritos, os responsáveis devem apresentar a direção estratégica da organização na busca de resultados para a sociedade, proporcionando uma visão de como a estratégia se relaciona com a capacidade de gerar valor público no curto, médio e longo prazos e demonstrar o uso que a UPC faz dos recursos, bem como os produtos, os resultados e os impactos produzidos;
- II. **Interrelação da informação:** as informações devem mostrar uma visão integrada da interrelação entre os resultados alcançados, a estratégia de alocação dos recursos e os objetivos estratégicos definidos para o exercício; e da interrelação e da dependência entre os fatores que afetam a capacidade de a UPC alcançar os seus objetivos ao longo do tempo;
- III. **relações com as partes interessadas:** as informações devem provar uma visão da natureza e da qualidade das relações que a UPC mantém com suas principais partes interessadas, incluindo como e até que ponto a UPC entende, leva em conta e responde aos seus legítimos interesses e necessidades, considerando, inclusive, a articulação interinstitucional e a coordenação de processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;
- IV. **materialidade:** devem ser divulgadas informações sobre assuntos que afetam, de maneira significativa, a capacidade de a UPC alcançar seus objetivos de geração de valor público no curto, médio e longo prazos e com conteúdo relevante para a sociedade, em especial para os cidadãos e usuários de bens e serviços públicos, provedores de recursos, e seus representantes;
- V. **concisão:** os textos não devem ser mais extensos do que o necessário para transmitir a mensagem e fundamentar as conclusões;
- VI. **confiabilidade e completude:** devem ser abrangidos todos os temas materiais, positivos e negativos, de maneira equilibrada e isenta de erros significativos, de modo a evitar equívocos ou vieses no processo decisório dos usuários das informações;
- VII. **coerência e comparabilidade:** as informações devem ser apresentadas em bases coerentes ao longo do tempo, de maneira a permitir acompanhamento de séries históricas da UPC e comparação com outras unidades de natureza similar;
- VIII. **clareza:** deve ser utilizada linguagem simples e imagens visuais eficazes para transformar informações complexas em relatórios facilmente compreensíveis, além de fazer uma distinção inequívoca entre os problemas enfrentados e os resultados alcançados pela UPC no exercício e aqueles previstos para o futuro;
- IX. **tempestividade:** as informações devem estar disponíveis em tempo hábil para suportar os processos de transparência, responsabilização e tomada de decisão por parte dos cidadãos e seus representantes, dos usuários de serviços públicos e dos provedores de recursos, e dos órgãos do Poder Legislativo e de controle, incluindo as decisões relacionadas ao processo orçamentário e à situação fiscal, à alocação racional de recursos, à eficiência do gasto público e aos resultados para os cidadãos; e
- X. **transparência:** deve ser realizada a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização e a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral, independente de requerimento.

CAPÍTULO II
DIVULGAÇÃO E PRAZOS
 Praça Cônego Hélio, 30 – Centro. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.784/0001-11
 www.altos.pi.gov.br
 Altos - Piauí

 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
 "Altos Para Todos"


GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Ficam obrigadas a organizar e apresentar o relatório de gestão as unidades prestadoras de contas (UPC) que integram a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Altos.

- § 1º As UPCs deverão organizar e apresentar 3 (três) relatórios quadrimestrais para que possam subsidiar a elaboração do Relatório de Gestão.
- § 2º Compõem a UPC as unidades de sua estrutura administrativa compostas por coordenações, departamentos e diretorias.
- § 3º Os fundos públicos devem ter as informações de sua gestão integradas ao relatório de gestão do órgão/instituição em cuja política de governo estejam inseridos e/ou pelo qual sejam supervisionados.

Art. 6º O Gabinete do Prefeito será o órgão responsável por apresentar o relatório de gestão ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no prazo estabelecido por este tribunal, por meio do sistema Documentação Web.

Parágrafo único. Deverá ser elaborado apenas um único relatório de gestão, mesmo que ocorra mudança de gestão, devendo o Prefeito que estiver exercendo o cargo no encerramento do exercício de referência consolidar os dados da gestão do período, em observância ao princípio da continuidade da administração pública.

Art. 7º A versão preliminar do relatório de gestão da Prefeitura de Altos deverá ser apresentada à Câmara Municipal, em audiência pública a ser realizada até o final de fevereiro do ano seguinte ao encerramento do exercício de referência.

- § 1º O documento tratado no caput deverá ser apresentado em forma de slides ou outro formato de arquivo que facilite a sua compreensão.
- § 2º Deverá ser amplamente divulgada, com antecedência mínima de 15 dias, a realização da audiência pública de que trata o caput, por meio de notícias no site oficial e/ou redes sociais e de edital de convocação na imprensa oficial.
- § 3º Deverá ser lavrada ata da audiência pública de que trata o caput, com o respectivo recolhimento da assinatura de todos os presentes.
- § 4º A apresentação do relatório de gestão de que trata o caput poderá ser realizada juntamente com a audiência pública a que se refere o § 4º do art. 9º da LRF.
- § 5º Fica facultada a apresentação da versão preliminar do Relatório de Gestão prevista no caput quando o chefe do Poder Executivo em exercício for diferente daquele que exercia o mandato em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 8º O relatório de gestão deverá ser publicado nos sites oficiais da Prefeitura de Altos, por um período mínimo de cinco anos a contar do encerramento do exercício financeiro a que se

 Praça Cônego Hélio, 30 – Centro. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.784/0001-11
 www.altos.pi.gov.br
 Altos - Piauí

 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
 "Altos Para Todos"


GABINETE DO PREFEITO

referem, em seção específica com chamada na página inicial sob o título "Transparência e prestação de contas" ou equivalente.

§ 1º A publicação a que se refere o caput deverá ser realizada no prazo previsto pelo TCE, devendo ser informado o link de direcionamento da página do respectivo relatório de gestão no sistema Documentação Web.

§ 2º Caso haja alterações no relatório de gestão após a análise técnica do Tribunal, o Gabinete do Prefeito deverá atualizar o documento disponibilizado no site oficial da Prefeitura no prazo de 10 dias úteis após o seu recebimento no sistema Documentação Web.

§ 3º As informações divulgadas na seção específica de que trata o caput poderão ser providas mediante links e redirecionamento de páginas para outros portais oficiais que contenham as informações ou o seu detalhamento.

Art. 9º Os sites oficiais a que se refere o art. 8º deverão atender aos requisitos estabelecidos no § 3º do art. 8º da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação.

CAPÍTULO III
CONTEÚDO E FORMA

Art. 10 As informações que compõem o relatório de gestão devem ser apresentadas por segmento e/ou de forma regionalizada, se for o caso, de modo a demonstrar a atuação das unidades ou de áreas que sejam relevantes para fornecer uma visão integrada e eficaz das atividades e operações das UPCs.

Art. 11 As informações que compõem o relatório de gestão devem atender aos objetivos e disposições previstos no art. 3º e aos princípios contidos no art. 4º deste Decreto.

Art. 12 O Relatório de Gestão será composto pelos seguintes elementos:

- I - **Elementos pré-textuais:** Informações que auxiliem o leitor, de acordo com a necessidade, a localizar as informações contidas no relatório, a exemplo de sumário e listas.
- II - **Mensagem do Prefeito:**
 - a) Apresentação sucinta do relatório de gestão, abordando especialmente sua estrutura e pontos da gestão no exercício que mereçam destaque, tais como um resumo dos principais resultados alcançados em face dos objetivos estratégicos e das prioridades da gestão, para posterior detalhamento no corpo do relatório.
 - b) A mensagem do Prefeito deve conter o reconhecimento de sua responsabilidade

 Praça Cônego Hélio, 30 – Centro. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.784/0001-11
 www.altos.pi.gov.br
 Altos - Piauí

 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
 "Altos Para Todos"


GABINETE DO PREFEITO

pur assegurar a integridade (fidelidade, precisão e completude) do relatório de gestão.

III - Visão geral organizacional e ambiente externo:

- e) Identificação do(s) UPC(s);
- d) Principais normas direcionadoras de sua atuação;
- e) Organograma da estrutura organizacional e de governança (conselhos ou comitês de governança, entre outros);
- f) A relação de políticas, planos e programas de governança orçamentária, bem como de programas do Plano Plurianual, nos quais atua, com objetivos, metas, bem como parcerias, resultados alcançados e planejados, se for o caso;
- g) Descrição dos principais processos de trabalho e produtos, apoiada, sempre que possível, em um diagrama de cadeia de valor;

IV - Governança, riscos e resultados:

- a) Informações sobre como a UPC planejou o cumprimento de sua missão, apresentando os principais objetivos estratégicos estabelecidos e a vinculação de objetivos funcionais aos objetivos estratégicos e à missão da UPC e, se for o caso, aos planos nacionais e setoriais do governo e dos órgãos de governança superior;
- b) Principais problemas/risco(s) identificados e como a UPC lida com essas questões;
- c) Apresentação resumida dos resultados das principais áreas de atuação e/ou de operação/atividades da UPC e dos principais programas, projetos e iniciativas, conforme a sua relevância e materialidade;
- d) Principais ações de supervisão, controle e de correção adotadas pela UPC para garantir a legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos;

V - Informações orçamentárias, financeiras e contábeis: Resumo da situação financeira contábil da UPC e da evolução no exercício de referência e em comparação com o último exercício, que dão suporte às informações de desempenho da organização no período, dispostas na seção anterior.

VI - Apêndice:

- a) Relação dos gestores e responsáveis das UPCs, com indicação do nome completo, do cargo ou função exercida, do período de gestão, do endereço de correio eletrônico institucional, preferencialmente, contato telefônico institucional, compatibilizada com o cadastro eletrônico dos jurisdicionados;
- b) Outros documentos e informações de elaboração da UPC ou de terceiros úteis à compreensão do relatório poderão ser fornecidos nesta ou nas seções anteriores ao longo do relatório de gestão, mediante links para documentos, tabelas, páginas ou padrões de informação já produzidos pela UPC.

 Praça Cônego Hélio, 30 – Centro. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.784/0001-11
 www.altos.pi.gov.br
 Altos - Piauí

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Deverão constar na relação disposta no inciso VI alínea "a" os responsáveis pela gestão, os titulares e os respectivos substitutos que, durante o exercício do período a que se referirem o relatório de gestão, tenham ocupado os seguintes cargos ou equivalentes:

- I - o dirigente máximo da UPC;
- II - o membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente de que trata o inciso anterior, com base na estrutura de cargos aprovada para a UPC; e
- III - os responsáveis por ato de gestão que possa afetar o alcance de objetivos ou causar impacto na legalidade, economicidade, eficiência ou eficácia na gestão da UPC.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 13** A não apresentação e publicação dos relatórios de gestão nos moldes definidos neste Decreto ou o descumprimento do prazo para sua divulgação de forma injustificada caracteriza a omissão no dever de prestar contas de que trata a alínea "a" do inciso III do art. 122 da Lei 5.888, de 2009, e pode sujeitar o Prefeito e os dirigentes das UPCs, conforme o caso, à aplicação do disposto no art. 68 da mesma Lei.
- Art. 14** A existência de eventual relatório de atividades emitida pela UPC, conforme o caso, poderá cumprir o papel do relatório de gestão, desde que contenha todos os elementos de conteúdo e atenda aos objetivos, disposições e princípios dispostos nos arts. 3º e 4º deste Decreto.
- Art. 15** A UARG deve promover as adaptações institucionais pertinentes para garantir o efetivo cumprimento deste Decreto.
- Art. 16** Fica a Secretaria de Planejamento, ou na ausência desta, a Secretaria de Administração, autorizada a orientar e esclarecer dúvidas quanto aos procedimentos aplicáveis de que tratam este Decreto.
- Art. 17** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se aos processos de contas referentes ao exercício de 2022 e seguintes.
- Art. 18** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MAXWELL PIRES FERREIRA
78789613368
MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos(PI)

Praça Cônego Honório, 30 – Centro. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.784/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

um salário mínimo e meio vigente no país, e não terão vínculo empregatício com a municipalidade, por cumprirem mandato, por prazo determinado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Altos, Estado do Piauí, em 31 de Março de 2023.

MAXWELL PIRES FERREIRA
78789613368
MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos(PI)

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 31 (Trinta e Um) dias do mês de Março de 2023, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

DOWGLAS DE SOUSA BORGES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Praça Cônego Honório, 30 – Centro. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.784/0001-11 www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí

ID: C6ACED11A6CC4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 510/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Altera o Art. 11 e acrescenta os incisos VII, VIII e IX ao Art. 24 da **Lei Municipal nº 340 de 30 de junho de 2015** e acrescenta e modifica a redação do artigo 11, parágrafo primeiro da **Lei nº 068/2002 de 10 de junho de 2002** que institui a remuneração da função de conselheiro tutelar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS(PI), MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 144, II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A **Lei Municipal nº 340 de 30 de junho de 2015**, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 11. Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194, da lei Federal nº 8.069/90 e art. 136, incisos XIII ao XX da lei Federal nº 14.344/2022 – que modifica o Estatuto da Criança e do Adolescente, arts. 18, Parágrafo Segundo e vinte, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do Adolescente previstos em lei.

Art. 24. (...)

VII – Comprovação de conhecimento da Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório, através de exame de habilitação promovida antes eleição.

VIII – Comprovação de experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente.

IX – Comprovação de conhecimentos básicos de informática.

Art. 2º A **Lei Municipal nº 068/2002 de 10 de junho de 2002**, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 11. (...)

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros Tutelares eleitos perceberão mensalmente, uma remuneração equivalente a

Praça Cônego Honório, 30 – Centro. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.784/0001-11 www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí

ID: 6BF74A4279C14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
PRAÇA CÔNEGO HONÓRIO, Nº 30 CENTRO
06554784/0001-11 Exercício: 2022

DECRETO Nº 92, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.459

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

DECRETA:

Artigo 16.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar de importância de R\$28.037.277,01 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		26.037.277,07	
02	02	00	GABINETE DO PREFEITO
22	04	091	0042 2094 0000 GESTÃO PÚBLICA
			SERVIÇOS DE CONSULTORIA
		300	3.3.90.35.90 Recursos não vinculados de impostos
		999	000 Não se aplica
			R. 54.000,00
			F. R. 1.500,00
26	04	122	0042 2003 0000 GESTÃO PÚBLICA
			CONTRIBUIÇÕES
		500	3.1.90.11.50 Recursos não vinculados de impostos
		999	000 Não se aplica
			R. 1.500,00
			F. R. 1.500,00
38	04	122	0042 2006 0000 GESTÃO PÚBLICA
			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
		300	3.1.90.11.50 Recursos não vinculados de impostos
		999	000 Não se aplica
			R. 58.000,00
			F. R. 1.500,00
46	04	122	0042 2008 0000 GESTÃO PÚBLICA
			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
		300	3.1.90.11.50 Recursos não vinculados de impostos
		999	000 Não se aplica
			R. 18.996,12
			F. R. 1.500,00
53	04	122	0042 2010 0000 GESTÃO PÚBLICA
			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
		300	3.1.90.11.50 Recursos não vinculados de impostos
		999	000 Não se aplica
			R. 92.463,02
			F. R. 1.500,00
02	02	00	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
62	04	121	0042 2009 0000 GESTÃO PÚBLICA
			SERVIÇOS DE CONSULTORIA
		300	3.3.90.35.90 Recursos não vinculados de impostos
		999	000 Não se aplica
			R. 32.000,00
			F. R. 1.500,00
88	04	124	0042 2105 0000 GESTÃO PÚBLICA
			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
		300	3.1.90.11.50 Recursos não vinculados de impostos
		999	000 Não se aplica
			R. 18.848,67
			F. R. 1.500,00

(Continua na página seguinte)